

CONTRATO Nº. 124/2021-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA ENGEMED ENGENHARIA CLINICA
EIRELI**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. 15.305.042/0001-08, estabelecida à rua Ademar Vicente Ferreira, 2595, Bairro Centro, CEP: 77.803-040, Araguaína – TO, fone (63) 3412-3544, e-mail: licitacao@engmed.eng.br, representada pelo Sr. **DEMETRIUS POVEDA MARQUES** (constituído mediante Procuração Pública), brasileiro, CPF/MF: 064.283.058-44, RG nº: 21.699.895-5 SSP/SP, Diretor Técnico, residente e domiciliado Rua Sabará 125, Bairro: Beira Lago, CEP: 77.813-350, Cidade: Araguaína - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 058/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 028/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 3128/2021)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **serviços de manutenção preventiva nos equipamentos médicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, incluindo mão de obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MPPA**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126-1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor **total** do presente contrato é de R\$ 2.978,00 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 26/10/2021, pela execução do objeto contratado.

Item	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço total do Item
1	Serviço de manutenção preventiva em Balança digital, marca: Filizola, modelo: PL-150, série: 9589/98, patrimônio: 7847. Código catmat: 5428	Serviço	1	127,00	127,00
2	Serviço de manutenção preventiva em Balança digital, marca: Filizola, modelo: ID-X, série: ---, patrimônio: 7848.	Serviço	1	128,00	128,00

	Código catmat: 5428				
3	Serviço de manutenção preventiva em Bisturi Eletrônico, marca: Emai, modelo: BP100 Plus, série: 10EQ04132, patrimônio: 034549. Código catmat: 5428	Serviço	1	106,00	106,00
4	Serviço de manutenção preventiva em Colposcópio eletrônico digital, marca: MedPej, modelo: ---, série: ---, patrimônio 14539. Código catmat: 5428	Serviço	1	128,00	128,00
5	Serviço de manutenção preventiva em Detector Fetal, marca: MedPej, modelo: DF-4000, série: 106775, patrimônio: ---. Código catmat: 5428	Serviço	1	78,00	78,00
6	Serviço de manutenção preventiva em DEA – Desfibrilador Externo Automático, marca: Instramed, modelo: Isis, série: 062018 IS 6666, patrimônio: ---. Código catmat: 5428	Serviço	1	297,00	297,00
7	Serviço de manutenção preventiva em Eletrocardiógrafo, marca: Micromed, modelo: Wincardio, série: 0919862, patrimônio: 30932. Código catmat: 5428	Serviço	1	291,00	291,00
8	Serviço de manutenção preventiva em Foco cirúrgico, marca: Brave, modelo: ---, série: ---, patrimônio 021144. Código catmat: 5428	Serviço	1	296,00	296,00
9	Serviço de manutenção preventiva em Foco clínico, marca: ---, modelo: ---, série: ---, patrimônio 6534. Código catmat: 5428	Serviço	1	44,00	44,00
10	Serviço de manutenção preventiva em Foco clínico, marca: ---, modelo: ---, série: ---, patrimônio: ---. Código catmat: 5428	Serviço	1	49,00	49,00
11	Serviço de manutenção preventiva em Monitor e desfibrilador bifásico, marca: Instramed, modelo: Cardiomax, série: 70413CM163, patrimônio: 028723. Código catmat: 5428	Serviço	1	1.235,00	1.235,00
12	Serviço de manutenção preventiva em Negatoscópio 2 corpos, marca: ---, modelo: ---, série: ---, patrimônio: 018341. Código catmat: 5428	Serviço	1	45,00	45,00
13	Serviço de manutenção preventiva em Negatoscópio 2 corpos, marca: ---, modelo: ---, patrimônio: 012487. Código catmat: 5428	Serviço	1	44,00	44,00
14	Serviço de manutenção preventiva em Negatoscópio 2 corpos, marca: ---, modelo: ---, série: ---, patrimônio 021142. Código catmat: 5428	Serviço	1	53,00	53,00
15	Serviço de manutenção preventiva em Nebulizador, marca: Daru, modelo: Instramed Plus, série: 002397617, patrimônio: ---. Código catmat: 5428	Serviço	1	57,00	57,00

Valor Global do Grupo =	2.978,00
--------------------------------	-----------------

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Banco do Brasil, Agência nº 4348-6, Conta Corrente nº 61.044-5, após o recebimento definitivo do serviço efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta do banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TEC, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

5.5. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço de apenas uma unidade por item.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado poderá ser concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA 1 (uma) única vez, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato.

8.1.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MPPA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), telefones (91)3241-9214/3242-1249, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico.

8.3. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela manutenção dos equipamentos listados na Cláusula 4, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, na Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém (PA), Departamento Médico e Odontológico;

8.4. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.4.1. Considera-se **manutenção preventiva** os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos, dentre outros serviços que forem necessários para que proporcionem o bom funcionamento dos equipamentos;

8.4.2. O serviço de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 (uma) única vez, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato ou pela Diretoria do Departamento Médico e Odontológico;

8.4.3. Caso o dia da manutenção preventiva venha a cair num feriado, sua execução deverá se dar no primeiro dia útil subsequente;

8.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO** relativo à **manutenção preventiva**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

8.5. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custos adicionais ao contratante.

8.6. Os serviços decorrentes do presente incluem:

8.6.1. Fornecimento de peças de reposição, **sem ônus para o MPPA;**

8.6.2. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais, **sem ônus para o MPPA;**

8.7. Os serviços de manutenção preventiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste instrumento e incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos;

8.8. Os serviços de **manutenção preventiva**, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado na presente cláusula. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos serviços regulares do Departamento Médico e Odontológico, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, a combinar com a Direção do Departamento Médico e Odontológico;

8.9. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados na cláusula 3, bem como orientação para a utilização normal e adequada dos mesmos;

8.10. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência, certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

8.11. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato;

8.11.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

8.11.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

8.11.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou na oficina da contratada, salvo comprovada a ausência de peças no mercado que justifique a

demora da aquisição e a dilatação do prazo para o reparo. Neste caso, a contratada deverá apresentar por escrito o prazo para aquisição das peças e para a realização do conserto do equipamento.

8.11.4. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

8.11.5. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado ao Departamento Médico e Odontológico que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

8.11.6. As despesas de locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da empresa contratada;

8.11.7. Caso a CONTRATADA necessite recolher o equipamento para efetuar a manutenção, ou o equipamento ficar parado por período acima do estipulado nos itens 4.11.1 até 4.11.6, a CONTRATADA deverá providenciar um equipamento substituto para ser utilizado pelo período em que o equipamento estiver sofrendo manutenção, sem ônus para o MPPA.

8.11.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado, notas fiscais de aquisição das peças que foram substituídas nos equipamentos objeto deste instrumento.

8.11.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os **materiais de reposição e materiais de consumo** necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta contratação.

8.11.10. Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

8.11.11. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, luva de procedimento, flanela, fita isolante soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não-abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

8.12. Todos os serviços executados estarão cobertos pelo valor percebido pela contratada;

8.13. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a execução dos serviços licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, pelo servidor designado para esse fim, da quantidade, avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.14. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na **prestação do serviço** no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.15. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 10 (dias) úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.16. A não substituição dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

10.2.5. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

10.2.7. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que se limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

11.2.10. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;

11.2.11. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

11.2.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

11.2.13. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;

11.2.14. Manter os locais de trabalho em ordem;

11.2.15. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;

11.2.16. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

11.2.17. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

11.2.18. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

11.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

11.2.20. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

11.2.21. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.22. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

11.2.23. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

11.2.24. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

11.2.25. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

11.2.26. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.26.1. A vedação do item 11.2.26 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.26.2. A vedação do item 11.2.26 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.26.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.27. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.27.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.27.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;
 - 13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
 - 13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
 - 13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;
- 13.2. ADVERTÊNCIA
- 13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- 13.3. MULTA
- 13.3.1. De 0,2% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
 - I. Retirada/aceite da nota de empenho.
 - II. Prestação de serviço;
 - III. Correção/substituição do serviço
 - 13.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:
 - I. Retirada/aceite da nota de empenho.
 - II. Prestação de serviço;
 - III. Correção/substituição do serviço
 - 13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado
 - 13.3.3. De 5% sobre o valor total da nota de empenho nos casos de:
 - I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.
 - II. Prestação parcial dos serviços;
 - III. Não correção/substituição de serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - IV. Outras hipóteses inexecução parcial.
 - 13.3.4. De 10% sobre o valor total da nota de empenho nos casos de:
 - I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução total.
 - II. Recusa injustificada em iniciar a prestação dos serviços;
 - III. Não correção/substituição de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
 - 13.3.5. De 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.3.6. De 5% sobre o valor total do item nos casos de irregularidade na prestação da garantia do objeto contratado.

13.3.7. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução e/ou descumprimento de obrigações contratuais, não referidos nos demais itens.

13.3.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3.9. O valor da multa será cobrado administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, podendo ser descontado dos créditos devidos.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1. 2.

RG: RG:.....

CPF: CPF: